



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

43

RESOLUÇÃO Nº 2.871

Processo nº 12 -(Distrito Federal).

Defere-se cancelamento de registro provisório de partido político, por não haver o mesmo preenchido, no prazo da lei, as exigências precisas à efetividade dessa inscrição.

Pela Resolução nº 262, de 19 de outubro de 1945, concedeu este Tribunal registro provisório ao "Partido Nacional Evolucionista".

Não apresentou porem essa agremiação política, no prazo de que trata o decreto-lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946, art. 41, as provas de sua adequação, do seu ajuste com as exigências feitas por essa mesma lei, nos arts. 21 e 22.

Por isso,

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, deferindo requerimento do dr. procurador geral da República, determinar que se cancele o citado registro dêsse partido.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1948.

Handwritten signatures and notes:
Palmador (unintelligible)
Am. Pitt (unintelligible)
Rochy (unintelligible)
L. S. (unintelligible)

Publicado no "Diário da Justiça"
(.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em/1948